



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



CONTRATO Nº 139/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E A EMPRESA ENGEMAC CONSTRUTORA EIRELI EPP.

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício, o **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 633, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT, e de outro lado, a empresa **ENGEMAC CONSTRUTORA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.551.680/0001-09, estabelecida na Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 3.577, Sala 04, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-600, cidade de Cuiabá - MT, neste ato representado pelo **Sr. André Luiz dos Santos**, residente na Avenida Governador Julio Campos, nº 7.525, Fundos, Jardim dos Estados, CEP 78.158-075, município de Várzea Grande – MT, portador do RG nº. 27.054.265-6 SSP/PR. e CPF nº 019.748.751-30, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de horas máquinas com fulcro na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº s. 8.883/94 e 9.648/98 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIÁRIA DE 02 (DOIS) CAMINHÕES TANQUE (PIPA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO**, oriundo de adesão a Ata de Registro de Preço nº 069/2016.

ITEM	QTD MÁQUINAS	QTD HORAS	DESCRIÇÃO	VALOR/HORA R\$	VALOR TOTAL
299184	02	192 DIÁRIAS	CAMINHÃO TANQUE (PIPA) COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 15.000 LITROS, AUTO CARREGÁVEL, EQUIPADO COM EIXO CARDAN, DISPOSITIVOS, EQUIPAMENTOS E MANGUEIRA PARA ASPERSÃO, FORNECIMENTO, ABASTECIMENTO, SUÇÃO, LAVAGEM E USO DE TERRAPLANAGEM.	690,00	132.480,00

R\$ 132.480,00 (Cento de trinta e dois mil quatrocentos e oitenta reais)

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 – Os Maquinários objeto deste contrato serão disponibilizados imediatamente após a assinatura deste contrato e continuará disponível durante toda a sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



2.2 - Os Maquinários serão conduzidos por funcionários da empresa contratada o qual deverá ter qualificação para operar tal veículo.

2.3 – Os maquinários deverão estar em perfeito estado de funcionamento, onde será feita uma avaliação por mecânicos designado pela Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário.

2.4 - Fica designado como fiscais do presente Contrato, através da **Portaria nº 1271/2017** de 27 de julho de 2017:

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
FISCAL TITULAR	ISAIAS REINALDO BEZERRA	1718

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Os valores referente a contratação é de **R\$ 132.480,00 (Cento de trinta e dois mil quatrocentos e oitenta reais)**, pagos conforme prestação de serviços e nota fiscal apresentada em até 30 (trinta dias).

3.2 - Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto, tais como: tributos, transporte, seguros, encargos sociais, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Prestado o serviços, A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais correspondentes, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras.

4.2 - Receberá a contratada pelos serviços supracitada na Cláusula Primeira, a importância ora firmado neste instrumento, pagos conforme prestação de serviços e nota fiscal apresentada em até 30 (trinta dias).

4.3 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento das mesmas pela Tesouraria.

4.3 - O pagamento será feito diretamente ao interessado, na tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

Banco: Itaú - Agência: 0288 – Conta Corrente: 28.230-4 - Nome: Engemac Construtora Eireli EPP

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.5 - A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado de 08 (oito) dias os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - Este Contrato tem vigência até **31/12/2017**, a partir da assinatura.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente do objeto desta adesão correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, e serão empenhadas na rubrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Órgão	12	SEC. MUN. DE TRANSPORTE RODOVIARIO	
Unidade	001	GABINETE DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	
Função	26	TRANSPORTE	
Subfunção	782	TRANSPORTE RODOVIARIO	
Programa	0021	DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO	
Proj./Ativ.	2.107	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
Dotação	860	339030	MATERIAL DE CONSUMO
	RED.	FONTE DE RECURSOS:	
	00	Recursos Ordinários	
		REGISTRO DE PREÇOS	

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- 7.1.1 - Efetuar o pagamento na data aprazada no Contrato.
- 7.1.2 - Fiscalizar através de servidor designado a execução contratual.
- 7.1.3 - Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato;
- 7.1.4 - pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 7.1.5 - A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário, terá em especial, poderes para suspender a execução os serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete a:

- 8.1.1 - Entregar os serviços contratados, em estrita observância ao Edital e sua Proposta de Preço, conforme adesão a ARP nº 069/2016.
- 8.1.2 - Assumir inteira responsabilidade com a realização dos serviços.
- 8.1.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da prestação dos serviços, do objeto deste Contrato.
- 8.1.4 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas neste.
- 8.1.5 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 8.1.6 - Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.



8.1.7 – Arcar com todas as despesas de deslocamento da sede da Contratada até a sede da Contratante, das despesas de hospedagem e refeições quando da permanência de seus profissionais no município.

8.1.8 - Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

8.1.9 - Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.

8.1.10 - Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.1.11 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

8.1.12 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor para o fornecimento do objeto deste contrato;

8.1.13 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.1.14 - Disponibilizar os maquinários contratados imediatamente após a assinatura deste Contrato.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

9.1 – Os maquinários para a prestação de serviços serão recebidos e aceitos somente depois de vistoriados e verificados em bom estado de conservação e com as mínimas condições de rodagem, e vistoria será realizada por servidor competente designado pela Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Peixoto de Azevedo – MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

10.2 – A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o CONTRATANTE, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.3.

10.3 – Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto que lhe for adjudicado, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso (AMM) as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;



d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo;

10.5 – Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.

10.6 - Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.

10.7 - O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) Ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos serviços contratados;
- b) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- c) ocorrer as demais infrações previstas na Lei n.º 8.666/93.

11.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

11.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS

12.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalização da execução do Contrato.

**13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

13.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 alterada pelas Leis n.º. 8.883/94 e 9.648/98.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

14.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei n.º 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso (AMM), até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

15.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CONTRATANTE.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

Peixoto de Azevedo – MT, 04 de agosto de 2017.

Município de Peixoto de Azevedo-MT
Rep. Legal: Maurício Ferreira de Souza
=CONTRATANTE=

ENGEMAC CONSTRUTORA EIRELI
Rep. Legal: André Luiz dos Santos
=CONTRATADA=

Testemunhas:

1ª -

2ª -

CPF nº

CPF nº

RG nº

RG nº